



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.



Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Marituba/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 103,214 km² de extensão territorial e uma população estimada em 133.685 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Os materiais de que trata este Termo de Referência destinam-se ao atendimento das demandas de manutenção, corretiva e preventiva, dos logradouros e prédios públicos do Município de Marituba/PA, sejam de competência da Prefeitura Municipal, sejam de competência de suas Secretarias desconcentradas. Ou seja, visa-se garantir intervenções céleres e pontuais nas instalações e estruturas, tais como reparar, restaurar, manter, preservar, conservar, revitalizar, dentre outras coisas, os espaços públicos, praças, calçadas, unidades administrativas e afins.

Sabendo-se que a maioria dos logradouros e prédios públicos hoje se encontram em estado deplorável, sucateadas e severamente depreciadas – não apenas pela ação natural do tempo, mas também por atos de vandalismo – torna-se imprescindível a intervenção nos espaços e dependências públicas para fins de manutenção, recuperação e revitalização, primando pela segurança e saúde dos usuários e colaboradores que utilizam do aparelhamento municipal.

Neste sentido, primando por ambientes saudáveis e favoráveis ao acolhimento dos usuários maritubenses e adequados ao desenvolvimento dos serviços públicos essenciais, tais como saneamento básico, lazer, saúde, segurança, dentre outros, esta Prefeitura Municipal entendeu por imprescindível projetar uma gama razoável de materiais de construção diversos em quantitativos capazes de suprir, sem surpresas ou insuficiências, as demandas de manutenção e revitalização do aparelhamento municipal para os próximos doze meses.

Há que se ressaltar que, para este tipo de demanda, por atender a manutenção e conservação de logradouros e prédios públicos de forma generalizada e imprevisível, não se consegue mensurar, com exatidão, a quantidade que poderá ser utilizada no decorrer do exercício, uma vez que, além da manutenção preventiva esperada, fatos extraordinários podem ocorrer, gerando uma demanda corretiva que se desconhecia.

Assim, se faz necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados, projetar um atendimento fictício de uma demanda robusta, todavia razoável e justificável, de reparos e manutenções esperadas, para que se evite surpresas desagradáveis no decorrer do exercício e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo de não ver segmentados os serviços públicos essenciais.

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Municipalidade, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Além disto, considerando ainda a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si – respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e primando pela eficiência no Serviço Público – mostra-se pertinente a aquisição de alguns itens através de lotes, organizados de forma lógica e mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência.

A adoção da tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas deste órgão, padronizar em características e qualidade os itens que guardam relação estrita entre si, assim como evitar o aumento excessivo do número de fornecedores, o que impediria o bom gerenciamento das contratações administrativas.

A utilização desta ferramenta de agrupamento, inclusive, encontra respaldo no Decreto nº 7.892/2013, Art. 8º, § 1º e § 2º, ao ponto que reconhece a necessidade de trazer, não apenas mais competitividade ao certame, mas evitar a contratação de mais de uma empresa para a execução de uma mesma obrigação, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. É primordial, porém, agrupar os itens de forma técnica e mercadológica.

É certo que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento educacional e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:

‘5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e



comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

(...)

Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.

(...)

“diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”. (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TCU 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)

Destarte, a futura e eventual contratação de itens correlatos de um mesmo fornecedor favorece a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

4. OBJETO:

4.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanentes, a fim de subsidiar a manutenção preventiva e corretiva de logradouros e prédios públicos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1. Para atendimento das necessidades do Município de Marituba/PA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNT.
LOTE 01 - MATERIAL BRUTO			
1	AREIA LAVADA FINA, ISENTA DE IMPUREZAS DE MATERIAL ORGÂNICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	UNIDADE	70



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

2	AREIA MÉDIA IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	UNIDADE	1.856
3	ARGILA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	UNIDADE	23.040
4	ATERRO ARENOSO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	UNIDADE	17.280
5	PEDRA BRUTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	UNIDADE	900
6	PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	UNIDADE	5400
7	SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	UNIDADE	4.988
8	SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	UNIDADE	4.608

LOTE 02 - MATERIAL BÁSICO

9	ADITIVO ELABORADO A PARTIR DE RESINAS NATURAIS QUE, PARA ARGAMASSAS DE CIMENTO E AREIA, TIPO QUIMIKAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO COM DOSADOR.	UNIDADE	200
10	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC 1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 20 KG.	UNIDADE	700
11	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC 2. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 20 KG.	UNIDADE	1.000
12	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC 3. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 20 KG.	UNIDADE	1.300
13	CIMENTO CP III 32, COMUM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 50 KG.	UNIDADE	8.600

LOTE 03 - TIJOLOS

14	TIJOLO CERÂMICO 06 FUROS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MIL UNIDADES (MILHEIRO).	UNIDADE	50
15	TIJOLO CERÂMICO 08 FUROS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MIL UNIDADES (MILHEIRO).	UNIDADE	50

LOTE 04 - TELHAS

16	CAPOTE DE BARRO / TELHA CUMEEIRA.	UNIDADE	2.000
17	TELHA CUMEEIRA FIBROCIMENTO, MEDINDO 110X42CM OU SUPERIOR.	UNIDADE	1000
18	TELHA DE BARRO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MIL UNIDADES (MILHEIRO)	UNIDADE	150
19	TELHA ECOLÓGICA 200 CM X 95 CM.	UNIDADE	400



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

20	TELHAS DE FIBROCIMENTO TIPO ONDULADA DE 4MM DE ESPESSURA, DE 50 CM DE LARGURA, DE 244 CM DE COMPRIMENTO, QUE OBEDEÇA À NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 15210.	UNIDADE	4000
----	---	---------	------

LOTE 05 - EPI'S			
21	ABAFADOR DE RUÍDO PARA PROTEÇÃO DE OUVIDOS.	UNIDADE	80
22	AVENTAL DE RASPA COM FORRO E MANGA COMPRIDA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA, COM PROTETOR TIREÓIDE, PROTETOR PLUMBIFERO.	UNIDADE	50
23	CAPACETE PARA ELETRICISTA COM ABA.	UNIDADE	60
24	CINTO DE SUSTENTAÇÃO PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA.	UNIDADE	30
25	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA COMPLETO	UNIDADE	30
26	CONE DE SINALIZAÇÃO 110 CM COM REFLETIVO BASE QUADRADA (GRANDE).	UNIDADE	60
27	CONE DE SINALIZAÇÃO FLEXÍVEL 75 CM COM REFLETIVO.	UNIDADE	60
28	MÁSCARA DE RESPIRAÇÃO DESCARTÁVEIS AZUL.	UNIDADE	500
29	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO FUMÊ.	UNIDADE	300
30	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO INCOLOR.	UNIDADE	200
31	ÓCULOS PARA ELETRICISTA.	UNIDADE	100
32	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO ALTO COM FORRO Nº 39.	UNIDADE	300
33	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO ALTO COM FORRO Nº 40.	UNIDADE	300
34	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO ALTO COM FORRO Nº 42.	UNIDADE	150
35	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO ALTO COM FORRO Nº 44.	UNIDADE	20
36	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO SEM FORRO Nº 39.	UNIDADE	200
37	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO SEM FORRO Nº 40.	UNIDADE	200
38	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO SEM FORRO Nº 42.	UNIDADE	100
39	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO SEM FORRO Nº 44.	UNIDADE	50
40	PAR BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO DE PVC Nº 39.	UNIDADE	200



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

41	PAR BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO DE PVC Nº 40.	UNIDADE	200
42	PAR BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO DE PVC Nº 42.	UNIDADE	150
43	PAR BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO DE PVC Nº 44.	UNIDADE	30
44	PAR LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA.	UNIDADE	400
45	PAR LUVA DE LÁTEX GRANDE.	UNIDADE	400
46	PAR LUVA DE PVC CANO LONGO.	UNIDADE	600
47	PAR LUVA INDUSTRIAL, MATERIAL RASPA DE COURO, TAMANHO ÚNICO, CANO CURTO.	UNIDADE	200
48	PAR DE LUVA VAQUETA DE COBERTURA ALTA TENSÃO PARA ELETRICISTA, PUNHO DE 20 CM	UNIDADE	5
49	PROTETOR AURICULAR.	UNIDADE	400

LOTE 06 – FERRAMENTAS			
50	ALAVANCA DE AÇO, 1,5M, SEXTAVADA MANUAL	UNIDADE	50
51	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UNIDADE	5
52	ALICATE UNIVERSAL 8".	UNIDADE	40
53	ALICATE DE CORTE	UNIDADE	5
54	ANCINHO COM CABO.	UNIDADE	50
55	BOBINA DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0 MM X 245M.	UNIDADE	40
56	BROXA RETANGULAR DE NYLON 165MM X 55MM.	UNIDADE	50
57	CABO DE 150 CM PARA ENXADAS E ANCINHOS.	UNIDADE	50
58	CABO DE MADEIRA PARA PÁ.	UNIDADE	50
59	CARRETEL DE FIO DE NYLON COM DIÂMETRO DO FURO DE 20 MM POLIMATIC, ADAPTADOR DO FIO 220	UNIDADE	50
60	CARRO DE MÃO METÁLICA COM PNEU E CÂMARA.	UNIDADE	50
61	CHAVE DE FENDA P/ TESTE DE VOLTAGEM 100 A 500V	UNIDADE	30
62	COLHER DE PEDREIRO Nº 10 (POLEGADAS).	UNIDADE	50
63	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, 4.3/8 POL, COM PELO MENOS 105 MM.	UNIDADE	200
64	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, 4.3/8 POL X 20 MM, COM 24 DENTES.	UNIDADE	200
65	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM 180 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	UNIDADE	200



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

66	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM PELO MENOS 110 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA	UNIDADE	200
67	ENXADA LARGA, TIPO AGRÍCOLA, COM CABO DE PELO.	UNIDADE	100
68	ENXADECO, 2,5 LB, COM CABO.	UNIDADE	100
69	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 3 FILEIRAS.	UNIDADE	50
70	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 4 FILEIRAS.	UNIDADE	50
71	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 6 FILEIRAS.	UNIDADE	50
72	ESQUADRO EM AÇO 12".	UNIDADE	50
73	FERRO DE COVA / DRAGA RETA / CAVADEIRA RETA, COM CABO DE PELO MENOS 120 CM.	UNIDADE	50
74	FORMÃO COM CABO DE MADEIRA 1".	UNIDADE	30
75	GARRAFA TÉRMICA 12 LITROS.	UNIDADE	30
76	BOMBA DE GRAXA / ENGRAXADEIRA / GRAXEIRO, TIPO MANUAL, COM BALDE, COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 7 KG.	UNIDADE	30
77	JOGO DE CHAVE CATRACA, COM SOQUETES E BITS, CONTENDO PELO MENOS 40 PEÇAS	UNIDADE	5
78	JOGO DE CHAVE ESTRELA 12 PEÇAS, 6 A 32MM	UNIDADE	5
79	JOGO DE CHAVES DE FENDA, PHILLIPS E BITS, COM 100 PEÇAS.	UNIDADE	8
80	JOGO DE CHAVE FIXA EM AÇO 6-22MM.	UNIDADE	8
81	LÂMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA COM 2 PONTAS X 20 MM X 350 MM.	UNIDADE	80
82	LÂMINA DE SERRA PARA VERGALHÃO.	UNIDADE	400
83	LIMA CHATA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES, COM PELO MENOS 10 POL.	UNIDADE	30
84	LIMITADOR DE ALTURA (PRATO GIRATÓRIO) COM FURO DE 16 MM PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	80
85	MACHADO, ENTRE 3 E 4 LIBRAS, COM CABO	UNIDADE	50
86	MARRETA DE 1 KG COM CABO	UNIDADE	30
87	MARRETA DE 2 KG COM CABO	UNIDADE	30
88	MARRETA DE 3 KG COM CABO	UNIDADE	40
89	MARRETA DE 5 KG COM CABO	UNIDADE	40
90	MARRETA DE 8 KG COM CABO	UNIDADE	12
91	MARTELO TIPO UNHA, COM CABO DE PELO MENOS 23 CM.	UNIDADE	80
92	MULTÍMETRO DIGITAL	UNIDADE	5
93	PÁ DE BICO COM CABO.	UNIDADE	30
94	PÁ QUADRADA COM CABO.	UNIDADE	30



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

95	PÁ, TIPO PAZINHA DE JARDINAGEM LARGA, MATERIAL AÇO, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COMPRIMENTO DE 25 A 30 CM, LARGURA DE 8 A 10 CM.	UNIDADE	30
96	PÉ DE CABRA 60 CM.	UNIDADE	30
97	PICARETA ALVIÃO, DE 90 CM OU SUPERIOR	UNIDADE	30
98	PONTEIRO DE AÇO SEXTAVADO, MEDINDO PELO MENOS 250 MM X 16MM.	UNIDADE	30
99	PROTETOR DE LÂMINA PARA ROÇADEIRA, TIPO SAIA DE PROTEÇÃO, COM DIÂMETRO DO FURO DE 20 MM (PLÁSTICO).	UNIDADE	80
100	VASSOURA RASTELO METÁLICA, COM 22 DENTES, COM CABO.	UNIDADE	30
101	ROLO DE FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS COM RISCO DE ACIDENTES, 200 M X 70 MM	UNIDADE	100
102	SACO PLÁSTICO DE 200 LT PRETO SUPER REFORÇADO	UNIDADE	8000
103	SERROTE COM CABO, 20 POLEGADAS	UNIDADE	20
104	TALHADEIRA CHATA, PELO MENOS 10 POL, 25 CM.	UNIDADE	30
105	TAMBOR / BOMBONA / BARRICA / TONEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 LITROS.	UNIDADE	50
106	TERÇADO, TIPO FACÃO GRANDE, LÂMINA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COM PELO MENOS 21 POLEGADAS.	UNIDADE	100
107	TORQUÊS ARMADOR 12 POLEGADAS	UNIDADE	30
108	TRENA DE AÇO DE 5 METROS.	UNIDADE	30
109	TRENA DE FIBRA DE 50 METROS.	UNIDADE	30
110	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO.	UNIDADE	150
111	VASSOURÃO LIMPEZA MPUBLICA DE PIAÇAVA.	UNIDADE	300
112	VENENO HERBICIDA ROUNDUP. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE DE 20 LITROS.	UNIDADE	40

LOTE 07 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

113	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7 POLEGADAS, 2000W OU SUPERIOR, PROFISSIONAL, ALIMENTAÇÃO 220V OU 110V	UNIDADE	15
114	FURADEIRA ELÉTRICA DE IMPACTO PROFISSIONAL, ALIMENTAÇÃO 220V OU 110V. ESPECIFICAÇÃO: POTÊNCIA: 650 WATTS.	UNIDADE	15



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

115	MOTOSSERRA A GASOLINA, CILINDRADA 52CC OU SUPERIOR, PROFISSIONAL, 2 TEMPOS	UNIDADE	15
116	ROÇADEIRA À GASOLINA LATERAL, CILINDRADA 35 CC, OU SUPERIOR.	UNIDADE	30
117	SERRA ELÉTRICA CIRCULAR PROFISSIONAL DE MÃO, POTÊNCIA 1200W, ALIMENTAÇÃO 220V OU 110V. ESPECIFICAÇÃO: IDEAL PARA MADEIRA, PISO E MÁRMORE.	UNIDADE	30
118	SERRA TICO-TICO INDUSTRIAL 500W, ALIMENTAÇÃO 220V OU 110V. ESPECIFICAÇÃO: SAPATA AJUSTÁVEL EM 45° PARA CORTES ANGULARES. ACEITA LÂMINAS COM QUALQUER TIPO DE ENCAIXE. TROCA DA LÂMINA SEM CHAVE.	UNIDADE	20

LOTE 08 – METAIS

119	ANDAIME 1M x 1,5M.	UNIDADE	350
120	ARAME RECOZIDO Nº 18, DE APROXIMADAMENTE 1,25 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	120
121	ARRUELA GALVANIZADA DE ¼". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	UNIDADE	350
122	ARRUELA GALVANIZADA DE ⅜". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	UNIDADE	350
123	ARRUELA GALVANIZADA DE ½". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	UNIDADE	350
124	ARRUELA GALVANIZADA DE 5/16". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	UNIDADE	300
125	BARRA DE FERRO 10MM - 3/8" - BARRA C/ 12M	UNIDADE	400
126	BARRA DE FERRO 12,5MM - 1/2" - BARRA C/ 12M	UNIDADE	300
127	BARRA DE FERRO 5MM - 3/16" - BARRA C/ 12M	UNIDADE	300
128	BARRA DE FERRO 8MM - 5/16" - BARRA C/ 12M	UNIDADE	400
129	BARRA DE FERRO 4,2MM - 3/16" - BARRA C/ 12M	UNIDADE	500
130	BARRA DE FERRO 6,3MM - 1/4" - BARRA C/ 12M	UNIDADE	300
131	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE ¼".	UNIDADE	150
132	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE ⅜".	UNIDADE	150



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

133	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE 5/16".	UNIDADE	150
134	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE 1/2".	UNIDADE	150
135	BUCHA REDUÇÃO DE 25/20M EXPANÇÃO Nº 06.	UNIDADE	200
136	BUCHA REDUÇÃO DE 32/25M.	UNIDADE	150
137	BUCHA REDUÇÃO DE 50/40M.	UNIDADE	150
138	BUCHA PARA PARAFUSO 6 MM	UNIDADE	1000
139	BUCHA PARA PARAFUSO 8 MM	UNIDADE	1000
140	BUCHA PARA PARAFUSO 10 MM	UNIDADE	1000
141	BUCHA PARA PARAFUSO 12 MM	UNIDADE	1000
142	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA – 25 MM.	UNIDADE	300
143	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA – 35 MM.	UNIDADE	350
144	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA – 40 MM.	UNIDADE	350
145	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA – 50 MM.	UNIDADE	350
146	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI-CIRCLE DE 30 MM.	UNIDADE	120
147	COLUNA DE 1/4 X 4.2 X 3 MTS (FERRO).	UNIDADE	500
148	COLUNA DE 5.16 X 4.2 X 3 MTS (FERRO).	UNIDADE	500
149	CONJUNTO DE MASTROS COM 3 VARAS DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2 DE 3M DE COMPRIMENTO CADA.	UNIDADE	100
150	DOBRADIÇA EM AÇO 246 CROMADO GALVANIZADA 2 1/2" – CAIXA COM 12 PARES.	UNIDADE	100
151	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 1/2". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	UNIDADE	100
152	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	UNIDADE	100
153	DOBRADIÇA GALVANIZADA 4". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	UNIDADE	100
154	ESPELHO 4MM COM SUPORTE PARA INSTAÇÃO, CORTE CONFORME MEDIDAS DO PEDIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	UNIDADE	80
155	FECHADURA EXTERNA CROMADA.	UNIDADE	450



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

156	FECHADURA P/ BANHEIRO TIPO TACO DE GOLF, TRINCO DE 40 MM, EM LATÃO CROMADO, ESPELHO EM LATÃO CROMADO, CHAVE SIMPLES.	UNIDADE	400
157	FECHADURA P/ PORTÃO TIPO TACO DE GOLF, TRINCO DE 40 MM, EM LATÃO CROMADO, ESPELHO EM LATÃO CROMADO, CHAVE SIMPLES.	UNIDADE	400
158	FERROLHO CHATO 3½".	UNIDADE	400
159	GRADES DE FERRO REQUADRO EM BARRA CHATA DE 1 1/2X3/16 E BARRAS REDONDAS LISA ½ PINTADAS NA COR PRETA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO.	UNIDADE	200
160	JANELA DE ALUMÍNIO 120X110	UNIDADE	200
161	JANELA DE ALUMÍNIO 150X110	UNIDADE	200
162	PARAFUSO 4,2 X 25 COM PORCA E ARRUELA.	UNIDADE	500
163	PARAFUSO 4,2 X 32 COM PORCA E ARRUELA.	UNIDADE	500
164	PARAFUSO 6 MM	UNIDADE	1000
165	PARAFUSO 8 MM	UNIDADE	800
166	PARAFUSO 10 MM	UNIDADE	800
167	PARAFUSO 12 MM	UNIDADE	700
168	PARAFUSO COM BUCHA Nº 7. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	150
169	PARAFUSO COM ROSCA 3/4" - 20CM	UNIDADE	300
170	PARAFUSO EM LATÃO PARA VASO SANITÁRIO COM BUCHA.	UNIDADE	450
171	PARAFUSO METÁLICO, PARA DOBRADIÇA, TIPO FENDA OU PHILIPS, APROXIMADAMENTE 3,8 MM X 16 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 500 UNIDADES.	UNIDADE	1000
172	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO	UNIDADE	150
173	PERFIL DE ARREMATE EM U, ACABAMENTO EM PVC, COM 6MT.	UNIDADE	300
174	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL LEITO DO BAGUETE 1,185 M.	UNIDADE	150
175	PERFIL DIVISÓRIA NAVAL TRAVESSA HNTR 3M.	UNIDADE	300
176	PERFIL GUIA (U) SUPERIOR NAVAL DE 3 M.	UNIDADE	300
177	PORCA GALVANIZADA DE ¼".	UNIDADE	150
178	PORCA GALVANIZADA DE ⅜".	UNIDADE	150
179	PORCA GALVANIZADA DE ½".	UNIDADE	150
180	PORCA GALVANIZADA DE 5/16".	UNIDADE	150



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

181	PORTA CADEADO AÇO INOXIDÁVEL, PRATA, ASA MENOR COM 3 PERFURAÇÕES PARA PARAFUSO; ASA MAIOR COM 1 PERFURAÇÃO PARA ENCAIXE DO CADEADO, TAMANHO 12", COMPRIMENTO 105 MM, LARGURA 45 MM, CHAPA 1,90 MM, CASTANHA 1,50 MM.	UNIDADE	60
182	PORTA CADEADO AÇO INOXIDÁVEL, PRATA, ASA MENOR COM 3 PERFURAÇÕES PARA PARAFUSO; ASA MAIOR COM 1 PERFURAÇÃO PARA ENCAIXE DO CADEADO, TAMANHO 15", COMPRIMENTO 105 MM, LARGURA 45 MM, CHAPA 1,90 MM, CASTANHA 1,50 MM.	UNIDADE	60
183	PORTA CADEADO AÇO INOXIDÁVEL, PRATA, ASA MENOR COM 3 PERFURAÇÕES PARA PARAFUSO; ASA MAIOR COM 1 PERFURAÇÃO PARA ENCAIXE DO CADEADO, TAMANHO 4,0", COMPRIMENTO 105 MM, LARGURA 45 MM, CHAPA 1,90 MM, CASTANHA 1,50 MM.	UNIDADE	60
184	PORTA CADEADO DE 12MM.	UNIDADE	60
185	PREGO ½" COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	100
186	PREGO 1 X 16 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	100
187	PREGO 1½" X 13 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	100
188	PREGO 2 ½" X 11 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	100
189	PREGO 2 X 11 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	100
190	PREGO 2 X 12 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	200
191	PREGO 3 X 9 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	100
192	PREGO 3½" X 9 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	100
193	PREGO PARA TELHA COM ARRUELA DE BORRACHA 18 X 30. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	UNIDADE	100
194	PREGO TELHEIRO 2 ½" X 10. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500G.	UNIDADE	100
195	TELA PARA ALAMBRADO GALVANIZADO MALHA 3" QUADRADO OU LOSÂNGULO FIO 8 PWG ALTURA DO ROLO 2M. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	500



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

196	TRINCO / FECHO / FERROLHO REDONDO, 6 POL, EM AÇO GALVANIZADO ZINCADO.	UNIDADE	150
197	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 10,0 MM 12 M.	UNIDADE	400
198	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 12,5 MM 12 M.	UNIDADE	400
199	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 4,2 MM 12 M.	UNIDADE	400
200	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 5,0 MM 12 M.	UNIDADE	450
201	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 6,0 MM 12 M.	UNIDADE	450
202	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 8,0 MM 12 M.	UNIDADE	450

LOTE 09 - MATERIAL ELÉTRICO			
203	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 1 ESTRIBO	UNIDADE	30
204	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 3 ESTRIBOS	UNIDADE	30
205	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 2 ESTRIBOS	UNIDADE	30
206	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 4 ESTRIBOS	UNIDADE	30
207	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 2,5MM X 15CM - PCT C/ 100 UNIDADES	PACOTE	800
208	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 2,5MM X 10CM - PCT C/ 100 UNIDADES	PACOTE	800
209	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4" DE 90°	UNIDADE	100
210	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1".1/2" DE 90°	UNIDADE	100
211	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1" DE 90°	UNIDADE	100
212	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1/2" DE 90°	UNIDADE	100
213	ABRAÇADEIRA TIPO D - 3/4"	UNIDADE	200
214	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1".1/2"	UNIDADE	200
215	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1"	UNIDADE	200
216	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1/2"	UNIDADE	200
217	BOCAL COM RABICHO E-27.	UNIDADE	250
218	BOCAL DE PORCELANA E-27.	UNIDADE	250
219	BOCAL PLAFON E-27.	UNIDADE	300
220	BOCAL PLÁSTICO TIPO PLAFON R-27.	UNIDADE	300
221	BUCHA P/ ELETRODUTO 3/4"	UNIDADE	20
222	BUCHA P/ ELETRODUTO 1".1/2"	UNIDADE	20
223	BUCHA P/ ELETRODUTO 1"	UNIDADE	20
224	BUCHA P/ ELETRODUTO 1/2"	UNIDADE	20
225	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UNIDADE	30
226	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	UNIDADE	20
227	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	UNIDADE	30
228	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 6 DISJUNTORES	UNIDADE	30
229	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 1 DISJUNTOR	UNIDADE	30
230	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 12/16 DISJUNTORES	UNIDADE	30
231	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE - 18/24 DISJUNTORES	UNIDADE	15



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

232	CABO BIFLEX 1KV 2 X 10 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	UNIDADE	1000
233	CABO BIFLEX 750V 16,0 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	UNIDADE	500
234	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 16,0MM CAPA EXTERNA DE PVC DE ALTA QUALIDADE E CONDUTORES NOBRES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100M.	UNIDADE	10
235	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 25,0MM CAPA EXTERNA DE PVC DE ALTA QUALIDADE E CONDUTORES NOBRES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100M.	UNIDADE	10
236	CABO FLEXÍVEL 10 MM 1X1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	50
237	CABO FLEXÍVEL 10 MM ² . UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	60
238	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM 1X1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	80
239	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM ² . UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	80
240	CABO FLEXÍVEL 4 MM 1X1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	15
241	CABO FLEXÍVEL 4 MM ² . UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	15
242	CABO FLEXÍVEL 6 MM 1X1. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	20
243	CABO FLEXÍVEL 6 MM ² . UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	15
244	CABO FLEXÍVEL 750V 10,0 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	20
245	CABO FLEXÍVEL 750V 4,0 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	20
246	CABO FLEXÍVEL 750V 6,0 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	20
247	CAIXA DE LUZ / CAIXA DE PASSAGEM RETANGULAR 4X2 DE EMBUTIR.	UNIDADE	200
248	CAIXA DE LUZ / CAIXA DE PASSAGEM RETANGULAR 4X4 DE EMBUTIR.	UNIDADE	200
249	CANELETA VENTILADA C/ TAMPA - 50X20X2000MM	UNIDADE	100
250	CONDUITE TIPO GOGÓ DE ½, CORRUGADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	UNIDADE	350
251	CONDUITE TIPO GOGÓ DE ¾, CORRUGADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	UNIDADE	350
252	CONECTOR DE ATERRAMENTO DE ½ POLEGADAS.	UNIDADE	25



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

253	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO.	UNIDADE	25
254	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T.	UNIDADE	80
255	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T DE SOBREPOR.	UNIDADE	80
256	CONJUNTO 2 TOMADAS PADRÃO BRASIL 2P+T.	UNIDADE	80
257	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 1 MM ² . UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	20
258	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO 1.5 MM ² . UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	15
259	CURVAS DE ¾ DE 45°.	UNIDADE	15
260	CURVAS DE 1. ¼ POLEGADAS DE 45°.	UNIDADE	15
261	CURVAS DE 1. ½ POLEGADAS DE 45°.	UNIDADE	200
262	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	UNIDADE	200
263	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A	UNIDADE	100
264	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A	UNIDADE	200
265	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	UNIDADE	200
266	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A	UNIDADE	100
267	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	UNIDADE	50
268	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	UNIDADE	150
269	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A	UNIDADE	150
270	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	UNIDADE	150
271	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 A	UNIDADE	150
272	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE ¾" 3 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: VARA COM 3 METROS.	UNIDADE	60
273	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE 1. ¼ ". UNIDADE DE FORNECIMENTO: VARA COM 3 METROS.	UNIDADE	30
274	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ANTICHAMA DE 1. ½. UNIDADE DE FORNECIMENTO: VARA COM 3 METROS.	UNIDADE	30
275	EMBRAÇADEIRAS DE ¾ POLEGADAS TIPO U.	UNIDADE	200
276	EMBRAÇADEIRAS DE 1. ¼ POLEGADAS TIPO U.	UNIDADE	100
277	EMBRAÇADEIRAS DE 1. ½ POLEGADAS TIPO U.	UNIDADE	100
278	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 3 METROS	UNIDADE	10
279	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS	UNIDADE	10
280	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 15 METROS	UNIDADE	10
281	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 20 METROS	UNIDADE	10
282	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1"	METRO	300
283	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1".1/2"	METRO	300



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

284	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 3/4"	METRO	300
285	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1/2"	METRO	200
286	FIO DUPLO TRANÇADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	UNIDADE	400
287	FIO ELÉTRICO TORCIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO.	UNIDADE	400
288	FIO ELÉTRICO TRAÇADO DE 2,5 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	40
289	FIO ELÉTRICO TRAÇADO DE 4 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	40
290	FIO ELÉTRICO TRAÇADO DE 6 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 100 METROS.	UNIDADE	40
291	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 9 MM X 2 M.	UNIDADE	40
292	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19 MM X 10 M.	UNIDADE	70
293	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19 MM X 20 M.	UNIDADE	80
294	FITA ISOLANTE COMUM 18 MM X 5 M.	UNIDADE	150
295	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 10MM - PCT C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	20
296	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 4MM - PCT C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	40
297	FIXADOR DE FIO ELÉTRICO - 8MM - PCT C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	20
298	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO C/ CONECTOR - 3/4X1,5M	UNIDADE	40
299	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO C/ CONECTOR - 3/4X2M	UNIDADE	60
300	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA PARA ALVENARIA C/ CAIXA.	UNIDADE	400
301	INTERRUPTOR SIMPLES: 1 TECLA 4x2 COM ESPELHO	UNIDADE	400
302	INTERRUPTOR DUPLO: 2 TECLAS 4x2 COM ESPELHO	UNIDADE	400
303	INTERRUPTOR TRIPLO: 3 TECLAS 4x2 COM ESPELHO	UNIDADE	20
304	INTERRUPTOR QUÁDRUPLO: 4 TECLAS 4x4 COM ESPELHO	UNIDADE	30
305	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES.	UNIDADE	200
306	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES.	UNIDADE	200
307	INTERRUPTOR COM 3 POLOS.	UNIDADE	150
308	INTERRUPTOR DE CAIXA EMBUTIDA 4X2.	UNIDADE	200
309	INTERRUPTOR DE CAIXA EMBUTIDA EXPOSTA.	UNIDADE	200
310	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 1 TECLA.	UNIDADE	200
311	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 2 TECLAS.	UNIDADE	200
312	ISOLADOR TIPO ROLDANA EM PORCELANA	UNIDADE	150



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

313	ISOLADOR DE TIPO "PIMENTÃO" EM PORCELANA	UNIDADE	150
314	LÂMPADA LED 11 A 12W E-27 BIVOLT	UNIDADE	300
315	LÂMPADA LED 15 A 16W E-27 BIVOLT	UNIDADE	450
316	LÂMPADA LED 20W E-27 BIVOLT	UNIDADE	400
317	LÂMPADA LED 40W E-27 BIVOLT	UNIDADE	350
318	LÂMPADA LED 50W E-27 BIVOLT	UNIDADE	350
319	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS RECARREGÁVEL BIVOLT	UNIDADE	400
320	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 1X20W	UNIDADE	150
321	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 1X40W	UNIDADE	150
322	PERFIL CALHA P/ LUMINÁRIA - 2X20W	UNIDADE	150
323	REFLETOR P/ LÂMPADA MISTA, VAPOR OU METALICO DE 250W, 400W OU 500W	UNIDADE	150
324	REFLETOR HOLOFOTE DE LED 100W RGB COLORIDO COM CONTROLE.	UNIDADE	10
325	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10A.	UNIDADE	100
326	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 20A.	UNIDADE	100
327	TOMADA CONJUNTO 4x4 QUÁDRUPLA (4 TOMADAS) PADRÃO BRASIL 2P + T COM ESPELHO	UNIDADE	100
328	TOMADA CONJUNTO 4x4 SEXTUPLA (6 TOMADAS) PADRÃO BRASIL 2P + T COM ESPELHO	UNIDADE	100
329	TOMADA DUPLA 4x2 PADRÃO BRASIL 2P + T 10A.	UNIDADE	100
330	TOMADA DUPLA 4x2 PADRÃO BRASIL 2P + T 20A.	UNIDADE	100
331	TOMADA SIMPLES 4x2 PADRÃO BRASIL 2P + T 10A COMUM.	UNIDADE	100
332	TOMADA SIMPLES 4x2 PADRÃO BRASIL 2P + T 20A COMUM.	UNIDADE	100

LOTE 10 – PINTURA			
333	ÁGUA RAZ. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 900 ML.	UNIDADE	300
334	CABO PARA ROLO 23 CM.	UNIDADE	150
335	CAL COMUM PARA PINTURA COM FIXADOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 5 KG.	UNIDADE	800
336	CAL ESPECIAL MICROPULVERIZADA E SELECIONADA, PRÓPRIA PARA PINTURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 8KG.	UNIDADE	800
337	FITA CREPE DE 25 MM X 50 M.	UNIDADE	800
338	LIXA Nº 50 - TAM. 225MM X 275MM	UNIDADE	300



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

339	LIXA Nº 80 - TAM. 225MM X 275MM	UNIDADE	800
340	LIXA Nº 100 - TAM. 225MM X 275MM	UNIDADE	800
341	LIXA Nº 120 - TAM. 225MM X 275MM	UNIDADE	600
342	LIXA PARA FERRO Nº 100, MEDINDO 225X275.	UNIDADE	500
343	LIXA PARA FERRO Nº 120, MEDINDO 225X278.	UNIDADE	500
344	LIXA PARA MADEIRA Nº 50.	UNIDADE	500
345	LIXA PARA MADEIRA Nº 80.	UNIDADE	700
346	LIXA PARA MADEIRA Nº 100.	UNIDADE	700
347	MASSA CORRIDA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	UNIDADE	300
348	MASSA CORRIDA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 18 LITROS.	UNIDADE	300
349	MASSA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	UNIDADE	200
350	MASSA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 18 LITROS.	UNIDADE	200
351	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, CORAMARELA, VIROLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 2".	UNIDADE	200
352	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, CORAMARELA, VIROLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 3".	UNIDADE	200
353	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, CORAMARELA, VIROLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 4".	UNIDADE	200
354	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO 15 CM.	UNIDADE	200
355	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM CABO 23 CM.	UNIDADE	200
356	ROLO DE PINTURA ESPUMA COM CABO 9 CM.	UNIDADE	150
357	ROLO DE PINTURA ESPUMA COM CABO 23 CM.	UNIDADE	200
358	SELADOR ACRÍLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	UNIDADE	200
359	SELADOR ACRÍLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS OU SUPERIOR.	UNIDADE	400
360	THINNER, TIPO DILUENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA DE 900 ML.	UNIDADE	200
361	TINTA A BASE D'ÁGUA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS (CORES DIVERSAS).	UNIDADE	50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

362	TINTA A BASE D'ÁGUA FOSCA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS (CORES DIVERSAS).	UNIDADE	200
363	TINTA LATEX ACRÍLICA SEMI BRILHO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS (CORES DIVERSAS).	UNIDADE	450
364	TINTA LATEX PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS, BRANCO NEVE.	UNIDADE	450
365	TINTA ÓLEO BRANCA DE SECAGEM RÁPIDA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	UNIDADE	150
366	TINTA ÓLEO ESMALTE SINTÉTICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS (CORES DIVERSAS).	UNIDADE	200
367	TINTA ÓLEO NA COR PRETA COM ACABAMENTO BRILHANTE, INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM MADEIRAS E METAIS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	UNIDADE	150
368	TINTA ÓLEO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM DE 18 LITROS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	10
369	TINTA PARA PISO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS.	UNIDADE	400
370	TINTA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS, (CORES DIVERSAS).	UNIDADE	100
371	TINTA SEMI BRILHO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS (CORES DIVERSAS).	UNIDADE	100
372	VERNIZ SECA RÁPIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS	UNIDADE	100
373	VERNIZ SECA RÁPIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS	UNIDADE	100

LOTE 11 – FORRO

374	PERFIL PARA FORRO PVC. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA COM 6 METROS.	UNIDADE	600
375	FORRO DE PVC LAMINADO BRANCO, ESPESSURA 10MM, LARGURA 20CM, COMPRIMENTO 6M.	M ²	1200



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

LOTE 12 – PISO E REVESTIMENTO			
376	REJUNTE ACRÍLICO, CORES DIVERSAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 1 KG.	UNIDADE	400
377	REJUNTE PARA CERÂMICA, CORES DIVERSAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 1 KG.	UNIDADE	600
378	REJUNTE PARA CERÂMICA, CORES DIVERSAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 5 KG.	UNIDADE	500
379	REVESTIMENTO VERMELHO 10X10. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M ²).	UNIDADE	300
380	REVESTIMENTO AZUL 10X10. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M ²).	UNIDADE	800
381	REVESTIMENTO BRANCO 10X10. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M ²).	UNIDADE	1500
382	REVESTIMENTO 20X20. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M ²).	UNIDADE	800
383	REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE, TIPO A, PEI 5, TAMANHO 45X45 OU SUPERIOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M ²).	UNIDADE	2000
384	REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO A, MEDINDO 50X50 OU SUPERIOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M ²).	UNIDADE	4000

LOTE 13 - MATERIAL HIDROSSANITÁRIO			
385	ADAPTADOR HIDRÁULICO 32 MM X 1”.	UNIDADE	30
386	ADAPTADOR HIDRÁULICO 1' ¾.	UNIDADE	60
387	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA 20 MM.	UNIDADE	6
388	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA 25 MM.	UNIDADE	10
389	ADAPTADORES CURTOS DE 110X4’.	UNIDADE	12
390	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 75 G	UNIDADE	120
391	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 850 G	UNIDADE	10
392	ANEL DE VEDAÇÃO, COM GUIA, PARA VASO SANITÁRIO.	UNIDADE	50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

393	ASSENTO DE VASO SANITÁRIO ALMOFADADO, ASSENTO FABRICADO EM POLIURETANO QUE PERMITE FLEXIBILIDADE E CONFORTO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO DE ALTO BRILHO. FIXAÇÃO COM ELEMENTOS DE PLÁSTICO, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE EM TODAS AS DIREÇÕES. PRODUTO COM PROTEÇÃO CONTRA FUNGOS E BACTÉRIAS. COR: BRANCA. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 4,0CM; LARGURA: 38,2CM; COMPRIMENTO: 44,0CM. ESTRUTURA: MACIO.	UNIDADE	60
394	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA, COM DESCARGA, DUPLO ACIONAMENTO DE DESCARGA, COM 6 LITROS, COR BRANCA, COM ACESSÓRIOS: ANEL CERA, LIGAÇÃO FLEXÍVEL ÁGUA 40CM ½”, PARAFUSO LAVATÓRIO 08MM (PAR) C/ BUCHA, ASSENTO LAQUEADO BRANCO.	UNIDADE	60
395	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, FLUTUADOR EM PVC, DE ¾ E ½.	UNIDADE	30
396	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 25 P/ 20	UNIDADE	30
397	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 40 P/ 32	UNIDADE	20
398	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 50 P/ 40	UNIDADE	15
399	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 60 P/ 50	UNIDADE	20
400	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 75 P/ 60	UNIDADE	5
401	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 85 P/ 75	UNIDADE	10
402	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 110 P/ 85	UNIDADE	10
403	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 32 P/ 20	UNIDADE	10
404	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 40 P/ 20	UNIDADE	10
405	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 40 P/ 25	UNIDADE	10
406	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 20	UNIDADE	10
407	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 25	UNIDADE	10



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

408	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 32	UNIDADE	10
409	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 25	UNIDADE	6
410	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 32	UNIDADE	6
411	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 40	UNIDADE	6
412	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 50	UNIDADE	12
413	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 75 P/ 50	UNIDADE	10
414	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 85 P/ 60	UNIDADE	10
415	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 110 P/ 60	UNIDADE	6
416	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 110 P/ 75	UNIDADE	6
417	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 500 LITROS.	UNIDADE	10
418	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS.	UNIDADE	20
419	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS.	UNIDADE	10
420	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS.	UNIDADE	10
421	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS.	UNIDADE	10
422	CAIXA SIFONADA, TIPO CAIXA DE PASSAGEM, DE PVC, TAMANHO 100 X 100 X 50.	UNIDADE	30
423	CHUVEIRO PLÁSTICO.	UNIDADE	40
424	COLA ADESIVA BI-COMPONENTE, À BASE DE RESINA EPÓXI, POLIAMIDA E CARGAS MINERAIS, RESISTE A ALTAS TEMPERATURAS (-50OC A 150OC) E ENDURECE EM ATÉ DUAS HORAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100G.	UNIDADE	10
425	COLA DE SILICONE PARA VEDAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 280G.	UNIDADE	20
426	COLA ADESIVA PARA TUBO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 75 G.	UNIDADE	50
427	CURVA PVC 40MM P/ ESGOTO - 90° - CURTA	UNIDADE	60
428	CURVA PVC 40MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA	UNIDADE	60
429	CURVA PVC 50MM P/ ESGOTO - 90° - CURTA	UNIDADE	60



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

430	CURVA PVC 50MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA	UNIDADE	60
431	CURVA PVC 75MM P/ ESGOTO - 90° - CURTA	UNIDADE	60
432	CURVA PVC 75MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA	UNIDADE	60
433	CURVA PVC 100MM P/ ESGOTO - 90° - CURTA	UNIDADE	60
434	CURVA PVC 100MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA	UNIDADE	60
435	CURVA PVC 150MM P/ ESGOTO - 90° - CURTA	UNIDADE	60
436	CURVA PVC 150MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA	UNIDADE	60
437	CURVA PVC 200MM P/ ESGOTO - 90° - CURTA	UNIDADE	60
438	CURVA PVC 200MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA	UNIDADE	60
439	CURVA PVC 40MM P/ ESGOTO - 45° - LONGA	UNIDADE	60
440	CURVA PVC 50MM P/ ESGOTO - 45° - LONGA	UNIDADE	60
441	CURVA PVC 75MM P/ ESGOTO - 45° - LONGA	UNIDADE	60
442	CURVA PVC 100MM P/ ESGOTO - 45° - LONGA	UNIDADE	60
443	CURVA PVC 150MM P/ ESGOTO - 45° - LONGA	UNIDADE	60
444	CURVA PVC 200MM P/ ESGOTO - 45° - LONGA	UNIDADE	60
445	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
446	CURVA PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
447	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
448	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
449	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
450	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
451	CURVA PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
452	CURVA PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
453	CURVA PVC SOLDÁVEL 110MM P/ ÁGUA - 45°	UNIDADE	24
454	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
455	CURVA PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
456	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
457	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
458	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
459	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
460	CURVA PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
461	CURVA PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
462	CURVA PVC SOLDÁVEL 110MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	24
463	ESPUDE P/ LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - 38MM	UNIDADE	24
464	ESPUDE P/ LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - 40MM	UNIDADE	24
465	ENGATE FLEXÍVEL 50CM.	UNIDADE	50
466	FITA VEDA ROSCA, 12 MM X 20 METROS.	UNIDADE	100
467	FITA VEDA ROSCA 18MM - 10M, TIPO ROLO	UNIDADE	100
468	FITA VEDA ROSCA 18MM - 25M, TIPO ROLO	UNIDADE	100
469	FLANGE PVC - 20MM	UNIDADE	12
470	FLANGE PVC - 25MM	UNIDADE	12
471	FLANGE PVC - 32MM	UNIDADE	12
472	FLANGE PVC - 40MM	UNIDADE	12



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

473	FLANGE PVC - 50MM	UNIDADE	12
474	FLANGE PVC - 60MM	UNIDADE	12
475	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40 MM P/ ESGOTO - 90°	UNIDADE	100
476	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 MM P/ ESGOTO - 90°	UNIDADE	20
477	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75 MM P/ ESGOTO - 90°	UNIDADE	20
478	JOELHO PVC SOLDÁVEL 100 MM P/ ESGOTO - 90°	UNIDADE	20
479	JOELHO PVC SOLDÁVEL 150 MM P/ ESGOTO - 90°	UNIDADE	12
480	JOELHO PVC SOLDÁVEL 200 MM P/ ESGOTO - 90°	UNIDADE	4
481	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40 MM P/ ESGOTO - 45°	UNIDADE	20
482	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 MM P/ ESGOTO - 45°	UNIDADE	20
483	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60 MM P/ ESGOTO - 45°	UNIDADE	20
484	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75 MM P/ ESGOTO - 45°	UNIDADE	10
485	JOELHO PVC SOLDÁVEL 100 MM P/ ESGOTO - 45°	UNIDADE	10
486	JOELHO PVC SOLDÁVEL 150 MM P/ ESGOTO - 45°	UNIDADE	6
487	JOELHO PVC SOLDÁVEL 200 MM P/ ESGOTO - 45°	UNIDADE	6
488	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	200
489	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	200
490	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	50
491	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	50
492	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	30
493	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	30
494	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20
495	JOELHO PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20
496	JOELHO PVC SOLDÁVEL 110MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	10
497	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 40MM	UNIDADE	15
498	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 50MM	UNIDADE	15
499	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 75MM	UNIDADE	12
500	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 100MM	UNIDADE	20
501	LUVA DE CORRER P/ ESGOTO LISA - 40MM	UNIDADE	12
502	LUVA DE CORRER P/ ESGOTO LISA - 50MM	UNIDADE	20
503	LUVA DE CORRER P/ ESGOTO LISA - 75MM	UNIDADE	20
504	LUVA DE CORRER P/ ESGOTO LISA - 100MM	UNIDADE	10



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

505	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM	UNIDADE	50
506	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM	UNIDADE	50
507	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM	UNIDADE	50
508	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM	UNIDADE	50
509	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM	UNIDADE	50
510	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM	UNIDADE	50
511	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM	UNIDADE	50
512	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM	UNIDADE	50
513	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 60MM	UNIDADE	50
514	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 75MM	UNIDADE	50
515	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 85MM	UNIDADE	50
516	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 110MM	UNIDADE	50
517	MANGUEIRA PARA JARDIM ¾.	UNIDADE	10
518	MICTÓRIO DE LOUÇA, FORMATO OVAL, COR BRANCA, COM SIFÃO INTEGRADO, ALTURA 600 MM.	UNIDADE	20
519	PIA CERÂMICA COM COLUNA.	UNIDADE	20
520	PIA DE ALUMÍNIO 2 CUBAS, TAMANHO 120CM X 50CM.	UNIDADE	10
521	RALO PARA PIA COMPLETO 6CM.	UNIDADE	20
522	RALO SECO PARA ESGOTO QUADRADO 100X52X40MM	UNIDADE	6
523	RALO SIFONADO QUADRADO 100X52XDN40.	UNIDADE	20
524	REDUÇÃO PARA BUCHA LISA HIDRÁLICA 25X20MM.	UNIDADE	20
525	REGADOR PLÁSTICO DE 5 LITROS.	UNIDADE	5
526	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA COMPLETO, ROSCA ¾ DE POLEGADAS COM ACABAMENTO C50.	UNIDADE	20
527	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM	UNIDADE	30
528	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM	UNIDADE	30
529	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM	UNIDADE	40
530	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM	UNIDADE	20
531	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM	UNIDADE	20
532	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 60MM	UNIDADE	40
533	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM PVC	UNIDADE	20
534	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM PVC	UNIDADE	20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

535	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 PVC	UNIDADE	10
536	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 PVC	UNIDADE	10
537	SIFÃO FLEXÍVEL DUPLO.	UNIDADE	20
538	SIFÃO FLEXÍVEL SIMPLES.	UNIDADE	20
539	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM	UNIDADE	50
540	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM	UNIDADE	50
541	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM	UNIDADE	20
542	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM	UNIDADE	20
543	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM	UNIDADE	20
544	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 60MM	UNIDADE	20
545	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 75MM	UNIDADE	10
546	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 85MM	UNIDADE	10
547	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 110MM	UNIDADE	10
548	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 40MM	UNIDADE	20
549	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 50MM	UNIDADE	20
550	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 75MM	UNIDADE	20
551	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 100MM	UNIDADE	20
552	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 150MM	UNIDADE	10
553	TORNEIRA DE BOIA PLÁSTICA COM BALÃO	UNIDADE	20
554	TORNEIRA PLÁSTICA P/ JARDIM COM BICO - 1/2"	UNIDADE	50
555	TORNEIRA PLÁSTICA 25MM	UNIDADE	50
556	TORNEIRA DE INOX P/ BEBEDOURO	UNIDADE	20
557	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 20MM - 6M	UNIDADE	100
558	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 25MM - 6M	UNIDADE	100
559	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 32MM - 6M	UNIDADE	50
560	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 40MM - 6M	UNIDADE	50
561	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 50MM - 6M	UNIDADE	100
562	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 60MM - 6M	UNIDADE	100
563	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 75MM - 6M	UNIDADE	30
564	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 85MM - 6M	UNIDADE	30
565	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 110MM - 6M	UNIDADE	30
566	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 40MM - 6M	UNIDADE	40
567	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 50MM - 6M	UNIDADE	30



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

568	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 75MM - 6M	UNIDADE	20
569	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 100MM - 6M	UNIDADE	40
570	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 150MM - 6M	UNIDADE	15
571	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 200MM - 6M	UNIDADE	30
572	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 20MM	UNIDADE	20
573	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 25MM	UNIDADE	20
574	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 32MM	UNIDADE	20
575	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 40MM	UNIDADE	10
576	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 50MM	UNIDADE	10
577	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 60MM	UNIDADE	10
578	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 75MM	UNIDADE	10
579	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 85MM	UNIDADE	10
580	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 110MM	UNIDADE	10
581	VÁLVULA DE FUNDO DE POÇO EM METAL ½.	UNIDADE	6
582	VÁLVULA DE FUNDO DE POÇO EM METAL ¾.	UNIDADE	6
583	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO/TANQUE DE 7/8X70MM BRANCA.	UNIDADE	20
584	VÁLVULA PARA PIA AMERICANA INOX 3,5".	UNIDADE	20

LOTE 14 – MADEIRAS

585	CAIXILHO MADEIRA DIMENSÕES 210 X 100 X 14 CM, APLICAÇÃO PORTA.	UNIDADE	600
586	COMPENSADO FOLHAS DE 160X220 DE 05 MM.	UNIDADE	500
587	COMPENSADO FOLHAS DE 160X220 DE 10 MM.	UNIDADE	200
588	COMPENSADO FOLHAS DE 160X220 DE 15 MM.	UNIDADE	100
589	ESTEIO DE MADEIRA, 10 A 15CM DE ESPERSSURA 4 METROS COMPRIMENTO.	UNIDADE	150
590	ESTEIO QUADRADO DE MADEIRA VERMELHA 5 METROS, ACAPU OU SIMILAR.	UNIDADE	100
591	FLEXAIS EM MADEIRA VERMELHA 1º QUALIDADE 10 METROS 10CMX5CM, ANGELIM OU MASSARANDUBA.	UNIDADE	100
592	FLEXAIS EM MADEIRA VERMELHA 1º QUALIDADE 5 METROS 10CMX5CM, ANGELIM OU MASSARANDUBA.	UNIDADE	600
593	FLEXAIS EM MADEIRA VERMELHA 1º QUALIDADE 6 METROS 10CMX5CM, ANGELIM OU MASSARANDUBA.	UNIDADE	300
594	FLEXAIS EM MADEIRA VERMELHA 1º QUALIDADE 8 METROS 10CMX5CM, ANGELIM OU MASSARANDUBA.	UNIDADE	100
595	MDF FOLHA DE 160X220 DE 05 MM.	UNIDADE	50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

596	MDF FOLHA DE 160X220 DE 10 MM.	UNIDADE	50
597	PAINEL DE DIVISÓRIA NAVAL 1202X 2010 35 MM.	UNIDADE	100
598	PERNAMANCA EM MADEIRA VERMELHA 4 METROS 7,5CMX5CM, CUPIUBA OU SIMILAR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	UNIDADE	30
599	PERNAMANCA EM MADEIRA VERMELHA 5 METROS 7,5CMX5CM, CUPIUBA OU SIMILAR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	UNIDADE	30
600	PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL COMPLETA.	UNIDADE	50
601	PORTA LAMINADA DIR 2,10 X 65CM 2	UNIDADE	20
602	PORTA LAMINADA DIR 2,10 X 80CM 2	UNIDADE	50
603	PORTA MADEIRA 70X210	UNIDADE	50
604	PORTA MADEIRA 80X210	UNIDADE	200
605	PORTA MADEIRA 100X210	UNIDADE	100
606	RIPA BRUTA DE MADEIRA DE 5,0 CM X 1,5, DISPOSTO EM PEÇA DE 3,00 METROS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	UNIDADE	50
607	RIPA EM MADEIRA DE VERMELHA 4 METROS 1,5 CM X 5 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	UNIDADE	60
608	RIPÃO DE 6 METROS DE 1ª QUALIDADE 3 X 2 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	UNIDADE	50
609	RIPÃO EM MADEIRA BRANCA 4 METROS, 2,5 CM X 5 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	UNIDADE	60
610	TÁBUA MADEIRA BRANCA, PARA FORMA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: A DUZIA.	UNIDADE	60

LOTE 15 – ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO			
611	ADUBO ORGÂNICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO DE 50KG.	UNIDADE	25
612	ADUBO QUÍMICO – BASE DE NITROGÊNIO (N)4%, FÓSFORO (P ² O SOLÚVEL, CNATH2O)14%, POTÁSSIO (K2O SOLÚVEL EM H ² O) 8%. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO DE 25 KG.	UNIDADE	25
613	ARBUSTO MÉDIO – BUXOS, FENIX, NOLINA, RAFIS, TUIA, MURTA, CLUSIA, AZALEIA, CROTON, PODOCARPO, ARUNDINA, KAYZUKA, PALMEIRA CICA, MANACÁ DA SERRA, FICUS, MUSSAENDA, BUGANVILLEA.	UNIDADE	250
614	ARBUSTO PEQUENO – BUXOS, FENIX, NOLINA, RAFIS, TUIA, MURTA, CLUSIA, AGAPANTUS, AZALEIA, ROSEIRA, CROTON, FORMIO, DIANELA, PODOCARPO, ARUNDINA,	UNIDADE	250



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	KAYZUKA, PALMEIRA CICA, MANACÁ DA SERRA, FICUS, MUSSAENDA, BUGANVILLEA, AGAPANTUS, ROSEIRA, FORMIO, DIANELA.		
615	ARBUSTOS GRANDES – PALMEIRA CICA, KAYSUKA, MANACÁ DA SERRA, TICUS, MUSSAENDA, NOLINA.	UNIDADE	150
616	BANCO DE JARDIM – BASE DE CIMENTO, COM ACENTO DE MADEIRA PARA 3 LUGARES – 1,50 M COMPRIMENTO.	UNIDADE	60
617	BROMÉLIA – GRANDE.	UNIDADE	100
618	BROMÉLIA – MÉDIA.	UNIDADE	100
619	BROMÉLIA – PEQUENA.	UNIDADE	100
620	FLORES DA ÉPOCA (TAGETE, AMOR PERFEITO, ONZE HORAS, PETUNIA, TORRENIA, CRAVINA, CELOSIA, ZINIA ALISSUN, DALIA, PERPÉTUA, BOCA DE LEÃO, BEIJINHO, IMPATINS, GAZANIA, ROSAS, CRISÂNTEMO, TAGETÃO. VINCA, MOREIA, JASMIN CACHORRÃO, ONZE HORAS, PRIQUITÃO, ALTENATRA CROTON, ERICA ARTUN BERG, FOTAS MIXSORIA, IPER DE JARDIN). UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 15 MUDAS.	UNIDADE	70
621	FORRAÇÃO RASTEIRA (HEMIGRAFIS, HISIMAQUIA, PÊLO DE URSO, PERIQUITO VERMELHO, CLOROFITO, LANTANA, BRILHANTINA, LAMBARI ROXO, ACALIFA, GRAMA E AMENDOIM). UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 15 MUDAS.	UNIDADE	70
622	GRAMA ESMERALDA PARA PAISAGISMO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	UNIDADE	1000
623	MATERIAIS PARA FORRAÇÃO DE CANTEIRO - CASCA DE PINUS, CHIPS DE MADEIRA, SERRAGEM DE MADEIRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO DE 15 KG.	UNIDADE	10
624	MATERIAIS PARA FORRAÇÃO DE CANTEIROS – ARGILA EXPANDIDA, PEDRAS DE MÁRMORE (SEIXOS), CASCA PINUS ROLADA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 25 KG.	UNIDADE	10
625	MUDAS DE ÁRVORE – PALMEIRA JERIVA, PALMEIRA IMPERIAL, PALMEIRA FAMÍLIA, IPÊ, CALISTEMÃO, QUARESMEIRA, ESTREMOSA, FIGUEIRA, PALMEIRA CANARIENSE.	UNIDADE	100



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

626	PALMEIRA ARECA BAMBUZINHO.	UNIDADE	50
627	PALMEIRA IMPERIAL.	UNIDADE	100
628	PLANTAS PARA AMBIENTES INTERNOS – DRACENA ARBÓREA, SPATIFILIUM ARÁBIA, COMIGO NINGUÉM PODE, ARECA BAMBU, LANÇA DE SÃO JORGE, ASPARGO, COCO VERDELHANO, PLEOMELE.	UNIDADE	100
629	SEIXOS ROLADOS, PEDRAS ROLIÇAS, BRANCAS, PARA PAISAGISMO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	UNIDADE	100
630	SEPARADOR DE GRAMA, TIPO LIMITADOR, PRODUTO DE PVC UTILIZADO NA DIVISÃO DE CANTEIROS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO LINEAR.	UNIDADE	200
631	TERRA ADUBADA – COMPOSIÇÃO: TERRA PRETA, ESTERCO DE AVES, CALCÁRIO, CINZA CARBONIZADA, FORMULA NPK. UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO DE 25 KG.	UNIDADE	100
632	VASO DE CERÂMICA – TAM. APROXIMADO 50 CM ALTURA X 40 CM DIÂMETRO.	UNIDADE	50
633	VASO DE CIMENTO – TAM. APROXIMADO 80 CM ALTURA X 30 CM DIÂMETRO.	UNIDADE	20
634	VASOS DE FIBRA – CORES: BRANCO, TERRACOTA, PRETO, COM 40 CM DE ALTURA E 30 CM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	50

5.2. Os materiais destinam-se ao atendimento das demandas de manutenção, corretiva e preventiva, dos logradouros e prédios públicos do Município de Marituba/PA, sejam de competência da Prefeitura Municipal, sejam de competência de suas Secretarias desconcentradas. Ou seja, visa-se garantir intervenções céleres e pontuais nas instalações e estruturas, tais como reparar, restaurar, manter, preservar, conservar, revitalizar, dentre outras coisas, os espaços públicos, praças, calçadas, unidades administrativas e afins.

5.3. As instalações deverão ser reformadas e/ou construídas, dependendo da solicitação, devido à manutenção que há muitos anos não ocorrer reformas, e ao mesmo tempo as instalações existentes não passarem por adequações e manutenção, encontrando-se em condições precárias. Além disso, necessitam ser adaptadas para portadores de necessidades especiais.

Os logradouros e prédios públicos precisam ser reformados para dar dignidade aos funcionários e usuários. A existência da demanda e da utilização de formas inadequadas e desumanas já justificam a necessidade das obras de melhoria da rede física.

A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser



demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

6. DA LICITAÇÃO:

6.1. Recomenda-se pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço.

6.1.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA - SEMAD.

6.1.2. O(s) Órgão(s) atendido(s) por esta Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento no painel de itens, é/são: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E SUAS SECRETARIAS DESCONCENTRADAS.

6.2. O critério de julgamento se aplicará por lote.

6.3. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como preço estimado para esta licitação.

6.4. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, o critério de julgamento de menor preço por lote é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

6.4.1. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

6.4.2. Justifica-se também a adoção do critério de julgamento de Menor Preço por Lote pelo fato de que individualizar a compra de itens sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando quantidades maiores.

6.4.3. Além disso, considerando que esta Administração Municipal possui um corpo de servidores reduzido, o gerenciamento de um contrato com todos os itens do grupo se torna muito mais vantajoso para a Administração, do ponto de vista de suas necessidades administrativas e operacionais, ampliando a qualidade na execução dos serviços desta Administração Municipal.

6.4.4. Os grupos foram organizados tecnicamente, seguindo critérios lógicos e mercadológicos de agrupamento, a fim de que as compras atendam ao princípio da padronização, visando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, assim como condições similares de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, com esteio no Art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993.

6.4.5. No caso concreto, a possibilidade de haver perda da economia de escala para o conjunto dos produtos a serem adquiridos se enquadra na exceção prevista na Súmula nº 247 – TCU.

6.5. Poderão participar da licitação as empresas que:



6.5.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

6.5.2. Atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

6.6. No encaminhamento da Proposta Comercial, deve a Licitante anexar folders, prospectos e outros materiais de divulgação, bem como certidões e selos de exigência obrigatória, que facilitem a análise de cada um dos produtos ofertados.

6.7. Para fins de habilitação técnica, deve a Licitante apresentar a seguinte documentação:

6.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste Termo de Referência;

6.7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues de cada produto e os prazos para fornecimento, consignando que foram plenamente cumpridos.

6.7.1.2. No caso da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar ainda a indicação da Ata de Registro de Preços (se for o caso) e sua vigência, e/ou a indicação do contrato administrativo (se for o caso) e sua vigência contratual.

6.7.1.3. Para cumprimento do item acima, o licitante deverá comprovar o atendimento de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do(s) lote(s)/item (ns) vencidos;

6.7.1.4. Para cumprimento do disposto acima, será admitida a somatória de testados dos últimos 5 (cinco) anos (Acórdão 772/2009 Plenário – TCU);

6.7.1.5. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem fornecimentos já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.

6.7.1.6. Entende-se por características compatíveis com o objeto desta licitação o fornecimento de itens incontestavelmente similares aos pretendidos no(s) grupo(s) e/ou item(s).

6.8. A licitante deve ainda anexar à documentação de habilitação os seguintes cadastros, permissões e licenças:

6.8.1. Licença Ambiental para extração mineral, conforme o caso;

6.8.2. Licença Ambiental para extração de madeira, conforme o caso.

6.8.3. Alvará de Vigilância Sanitária expedido por órgão competente, de atividade compatível com o objeto do certame, para os itens que se tratam de produtos químicos perigosos: inflamáveis, ácidos, corrosivos, alcalinos, dentre outros dessa natureza.

6.9. Para evitar escândalos com a contratação de empresas de faixa e/ou não estabelecidas no endereço indicado, como tem ocorrido nas licitações públicas em tempos de pandemia do COVID-19, deve a licitante interessada anexar à documentação de proposta comercial o Alvará de Funcionamento vigente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



7.1. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

7.2. Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O objeto será entregue no prazo de 7 (sete) dias corridos, para que seja possível corrigir demandas emergenciais e inesperadas em prazo razoável, especialmente de manutenção corretiva, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal Administração.

8.4. O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

8.7. O objeto deverá apresentar a garantia / validade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua entrega/execução.

8.8. Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

8.8.1. Material embalado e identificado, de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;



8.8.2. Perfeito acondicionamento do material, de forma que seja preservado durante o deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento, se for o caso;

8.8.3. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

8.8.4. Entrega no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

8.9. O armazenamento dos produtos se dará com a utilização de “Paletes” padronizados, conforme descrição neste Termo de Referência.

8.10. Os serviços serão realizados nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Ordens de Serviços / Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado pela chefia.

8.11. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, desde que dentro do prazo de vigência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

9.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

9.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

9.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

9.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

9.7. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) item(s) com avarias ou defeitos.

9.8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.10. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

9.12. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

9.17. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

9.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

9.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

9.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

9.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

9.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.



9.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

9.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

9.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato..

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

10.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro do ano de assinatura.

11.2. A Ata de Registro de Preço terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO LOCAL:

13.1. A satisfação do objeto se dará de forma centralizada, em apenas um endereço.

13.2. A satisfação do objeto deste contrato administrativo se dará na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, localizada na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº1351, bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000.

13.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 9h às 14h.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

14.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

14.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

14.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

15.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

15.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

15.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

15.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

15.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

15.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

15.10. No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

15.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

15.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

15.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

15.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Marituba/PA;

15.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

15.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

15.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

15.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

15.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

15.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8666/93;

16.2. Quando se tratar de sansão de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.3. Quando aplicada a pena de multa, está será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

16.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço (se for o caso), obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba/PA, 26 de maio de 2021.

RAMON DIEGO MAGNO BASTOS

Engenheiro Civil Municipal

Mat. 072804

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

SEIDUR/PMM